

LEI MUNICIPAL Nº 141/89

“ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa – MT., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos nºs 149 e 159, da Lei Municipal nº 022/83 (Código Tributário Municipal):

Art.149º - Para efeito de cálculo do Imposto, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas, sobre o valor do imóvel não edificado:

- a) – 2% (dois por cento) no 1º ano;
- b) – 4% (quatro por cento) no 2º ano;
- c) – 8% (oito por cento) no 3º ano;
- d) – 16% (dezesesseis por cento) no 4º ano;
- e) – 26% (vinte e seis por cento) no 5º ano;
- f) – 40% (quarenta por cento) no 6º ano;
- g) – 55% (cinquenta e cinco por cento) no 7º ano;
- h) – 70% (setenta por cento) no 8º ano;
- i) – 100% (cem por cento) no 9º ano;

Parágrafo único – Aos proprietários de mais de um imóvel não edificado será aplicado um acréscimo sobre o Imposto devido conforme a seguinte progressão, na ordem crescente, a partir do de menor valor venal:

- a) 10% (dez por cento) para o 2º imóvel;
- b) 20% (vinte por cento) para o 3º imóvel;
- c) 40% (quarenta por cento) para o 4º imóvel;
- d) 50% (cinquenta por cento) para o 5º imóvel;
- e) 60% (sessenta por cento) para o 6º imóvel;
- f) 70% (setenta por cento) para o 7º imóvel e assim sucessivamente.

Art.159º - Para efeito de Cálculo do Imposto, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, quando se tratar de prédios exclusivamente para residências;
- b) 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel edificados quando se trata de prédios não residenciais.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, por Decreto, o percentual referente ao valor venal do imóvel que servirá de base de cálculo para lançamento do Imposto sobre o qual aplicar-se-ão as alíquotas estipuladas nos artigos 149 e 159 da Lei 022/83.

Art.2º - Revogadas outras disposições esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de água Boa – MT., em 26 de
dezembro de 1989.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Wilson A. P. Stein
Chefe de Gabinete